

# A Democracia e os Direitos Humanos na América Latina

*Almiro Petry*<sup>1</sup> (2008)<sup>2</sup>

*O processo de globalização, entendido como novo e complexo momento de relações entre as nações e povos, tem resultado na concentração de riqueza, beneficiando apenas um terço da humanidade, em prejuízo, especialmente, dos habitantes dos países do Sul, onde se aprofundam a desigualdade e a exclusão social, o que compromete a justiça distributiva e a paz.*

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. MEC/MJ/UNESCO, 2007 (p. 15)

## **1 Introdução**

Esta relevante temática será abordada em dois tópicos: a democracia e os direitos humanos pela sua interdependência e lutas concomitantes na construção histórica da cidadania no continente latino-americano. Pretende-se destacar alguns conceitos para elucidar a discussão e apontar direcionamentos teóricos, mesmo quando antagônicos. Não há univocidade nas abordagens, pondo-se em evidência as tendências ideológico-doutrinárias, mesmo quando há posições teóricas afins ou complementares. Assim, as reflexões que seguem são sugestões para um encaminhamento de aprofundar as investigações que se fazem necessárias.

## **2 A Democracia na América Latina**

O debate sobre a democracia na América Latina está intimamente ligado: a) no passado remoto, ao processo histórico da formação das idéias políticas, decorrentes dos conceitos de liberdade, de igualdade e de fraternidade, os ideais dos movimentos republicanos, gestados pela revolução francesa e pelo movimento filosófico do iluminismo (*Aufklärung* = esclarecimento), trazidas ao Continente pelos movimentos de independência; b) no passado recente, pela luta de libertação dos caudilhos, dos regimes autoritários e dos regimes militares, fomentada por movimentos sociais e populares, que marcaram a época da

---

<sup>1</sup> Mestre em Sociologia Rural (UFRGS) e Doutor em Ciências Sociais (Unisinos); Professor do Curso de Ciências Sociais da Unisinos e do Departamento de Sociologia da UFRGS ([almiro.petry@gmail.com](mailto:almiro.petry@gmail.com)).

<sup>2</sup> Versão ampliada que substitui a publicada em 2007.

formação da sociedade industrial e urbana; c) na contemporaneidade, pela restauração dos direitos políticos e civis, usurpados pelos regimes autoritários, bem como de todos os direitos humanos na perspectiva da consolidação da sociedade civil e da construção da cidadania.

No entanto, em que consiste a *democracia*? Talvez seja necessário elucidar primeiro os conceitos de *Estado*, de *Sociedade* e de *Governo*.

**2.1 Estado:** A idéia de *Estado moderno* regulador da vida social, política e econômica, formula-se a partir dos conceitos de Hobbes, expressos na obra *O Leviatã*. Hobbes contrapõe-se aos conceitos de Platão e de Aristóteles que defendiam a idéia de um Estado como fundamento de uma *ordem natural*<sup>3</sup>. Com Hobbes, depois com Locke e Rousseau, emerge o conceito de *contrato social*, contestado, mais tarde, por Hegel como *ficção voluntarista*. Hegel defende a tese de que o Estado “é a representação da idéia da moralidade universal” (*idem*).

Apesar da tensão compreensiva entre as posições, há consenso de que a liberdade individual necessita de garantias legais e institucionais para se concretizar, donde flui a aceção de que o Estado é o poder supremo que pode delimitar juridicamente a liberdade individual, condicionada às liberdades coletivas e os espaços de atuação individual. Assim, caberia ao Estado estabelecer regras para as ações individuais e coletivas. Em decorrência, a legitimidade do Estado constitui-se quando está a serviço das garantias individuais e coletivas, consignadas na Constituição (Carta Magna). Esta “define e legitima o âmbito de desdobramento do poder estatal dos governos” (*idem*). Por isso, a estabilidade constitucional é fundamental frente à periodicidade dos governos. Os governos podem mudar para fazer jus às preferências dos cidadãos, princípio pétreo da democracia.

Na compreensão moderna o Estado é, simultaneamente, uma estrutura política e econômica, constituído pelo *poder legal* – o aparato jurídico-penal – de regular, arrecadar e gerar bens públicos. Na distribuição dos mesmos, começa-se a falar em *Estado social*<sup>4</sup>, que tem como referência o *bem comum* de qualquer ordem interna e ordem mundial. As repúblicas (*res publica* = as “coisas públicas”) passam a autodenominar-se de “Estado federal democrático e social” (*idem*). Neste caso, o *social* não equivale a *socialista*, que pressupõe uma ordem estatal centralizada e detentora da propriedade.

No *Estado social* prevalece o conceito da declaração francesa dos direitos humanos e civis (1793) de que “o objetivo da sociedade é o bem comum”, para estabelecer programas sociais e políticas públicas num Estado de direito democrático e social. No entanto, o *Estado*

---

<sup>3</sup> DICIONÁRIO de Ética Econômica. Verbete: **Estado**. São Leopoldo/RS: Ed. Unisinos, 1997.

<sup>4</sup> DICIONÁRIO de Ética Econômica. Verbete: **Estado social**. São Leopoldo/RS: Ed. Unisinos, 1997.

*social* – implantado no final do século XIX e vigente até o final do século XX - entrou em crise tendo em vista o alto custo dos benefícios mantidos frente às quotas da contribuição social dos beneficiários. Atualmente, sob a vigência da doutrina neoliberal e a prática econômica de seus princípios, o *Estado social* tende a ser aniquilado.

Não há, no campo da teoria, uma unanimidade conceitual em torno desta entidade. Entretanto, produziu-se um consenso de que qualquer definição, independentemente de suas razões teóricas, deva conter, no mínimo, três elementos, a saber, um Estado é constituído por um conjunto de instituições, definidas pelos próprios agentes que o configuram; esta entidade, com suas instituições, tem uma localização geográfica, portanto, um território; e, em terceiro lugar, detém o monopólio da coerção de regras dentro do seu espaço de domínio (soberania). Com estes elementos é possível identificar três principais campos de análise que emanam do liberalismo, do estatismo e do anarquismo, cada qual com sua sustentação jurídica apropriada.

A partir destas correntes, definem-se alguns conceitos.

2.1.1 *Conceito marxista*: No pensamento marxista é um conceito de fundamental importância na medida em que se considera o Estado a instituição que tem a função de assegurar a dominação e a exploração de classe. Marx e Engels têm sua formulação clássica expressa no *Manifesto comunista* ao afirmarem que “o Executivo do Estado moderno nada mais é do que um comitê para a administração dos assuntos comuns de toda a burguesia”. O estado é um tema recorrente nos textos histórico-filosóficos de Marx. Engels avança no conceito ao doutrinar de que o Estado é, em geral, “o Estado da classe mais poderosa, economicamente dominante, que, por meio dele, torna-se igualmente a classe politicamente dominante, adquirindo com isso novos meios de dominar e explorar a classe oprimida” (Engels, *apud*: Bottomore, 2001, p.134). Na tradição do itinerário do ideário marxista entende-se que o Estado recebe pressões externas, além das internas (luta de classes), sendo um agente cuja dinâmica e impulsos são exógenos, distanciando-se da concepção marxiana e engelsiana que lhe atribuíam grande margem de autonomia em relação aos demais Estados.

Nesta perspectiva conceitual, o Estado detém o monopólio dos meios de violência e de coerção, decorrentes do aparato jurídico, penalidades e suas aplicações, exercendo, assim, sua independência a partir dos interesses e propósitos próprios. Isto pode gerar uma imensa organização burocrática e militar, “uma máquina de Estado engenhosa de ampliar bases”, no dizer de Marx, “e um exército de meio milhão de funcionários além do exército real, que se eleva a outro meio milhão”, que se transforma num “corpo parasitário terrível [...]” (Marx, *apud*: Bottomore, 2001, p.135).

Desta concepção flui a função do Estado que é regular a luta de classes para assegurar a estabilidade da ordem social (dominação e exploração). Neste processo, para Marx, o domínio de classe pode assumir formas políticas diferentes, desde a “república democrática até a ditadura”. Neste caso, Marx olha para a ditadura do proletariado, etapa do processo histórico revolucionário que derruba o Estado burguês (capitalismo) para atingir o ápice da humanidade da sociedade sem classes (comunismo). Engels afirma:

O primeiro ato por virtude do qual o Estado realmente se constitui como representante de toda a sociedade – o ato de assumir a propriedade dos meios de produção em nome da sociedade – é, ao mesmo tempo, seu último ato independente como Estado. A interferência do Estado nas relações sociais torna-se, em uma esfera após a outra, supérflua, e, em seguida, desaparece por si mesma. O governo das pessoas é substituído pela administração das coisas e pela condução dos processos de produção. O Estado é “abolido”, ele desaparece. (Engels, *apud*: Bottomore, 2001, p.135)

No marxismo clássico sempre se ressalta o papel coercitivo do Estado, em especial no que concerne à dominação e à exploração da classe dominante em defender seu poder e seus privilégios frente à classe que domina e explora. Gramsci avança, na trajetória do ideário marxista, mostrando como o Estado constrói consentimentos, exercendo a hegemonia ideológica e cultural do povo, buscando sua legitimação. Na medida em que as classes subalternas não negam o sistema e buscam as *benesses sistêmicas* (consumo de bens), não há condições históricas de desencadear um processo revolucionário, porque esta conduta é a exteriorização da alienação e a submissão à dominação.

Marx critica a visão hegeliana de um Estado que paira sobre a “sociedade civil” e que exprime a “vontade geral” dos cidadãos. A partir desta crítica entende o Estado como a entidade inserida no jogo das relações entre as pessoas, os grupos e as classes sociais. Segundo ele, o Estado deve ser interpretado e compreendido como uma “colossal superestrutura” do regime capitalista e como o “poder organizado de uma classe social” em sua relação com as outras, expressa na luta de classes. Em sua visão, o Estado e a sociedade não são politicamente distintos, mas o “Estado é a estrutura da sociedade” e se constitui “como um produto de contradições políticas”, na qual se funda “o poder estatal”. Assevera: “O Estado se funda na contradição entre o *público* e a *vida privada*, entre o *interesse geral* e o *particular*” (Marx, *apud*: Ianni, 1996, p.31). Em *A Ideologia alemã*, Marx e Engels escrevem:

Como o Estado é a forma sob a qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer os seus interesses comuns, na qual se condensa toda a sociedade civil de uma época, segue-se disso que todas as instituições comuns têm como mediador o Estado e adquirem, através dele, uma forma política. Daí a ilusão de que a lei se baseia na vontade e, além disso, na vontade

separada de sua base real, na vontade *livre*. E, da mesma maneira, por sua vez, se reduz o direito à lei.” (Marx e Engels, *apud*: Ianni, 1996, p. 32).

2.1.2 *Conceito liberal*: O *Estado liberal* tem segundo Martinez<sup>5</sup>, três fases concretas de expressão histórica. A primeira inicia com a Revolução Gloriosa (1688), que teve como foco a conquista dos direitos individuais, num contexto de monarquias absolutistas. Esta aceção perpassa a primeira Revolução Industrial (1750), a Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789). A segunda consolida-se com a segunda Revolução Industrial (1850) cuja expressão máxima é o capitalismo industrial com todas as reivindicações em torno das liberdades de mercado, das liberdades individuais e a propugnação pela propriedade privada e suas proteções legais. Este modelo atravessa o século XIX e domina grande parte do século XX. A terceira é a etapa da confluência da doutrina neoliberal com a globalização econômica, em que se defende o Estado reduzido, enxuto, proposto pelo *Consenso de Washington* (1989), frente ao *Consenso keynesiano* do Estado do bem-estar social (*Welfare state*).

O *Estado liberal* tem como princípios fundantes e basilares: a) o **individualismo**: o indivíduo é visto como a “célula *mater*” da sociedade capitalista e a força motriz das iniciativas privadas e do empreendedorismo; nenhuma força deve controlar ou impedir seus impulsos e dinamismos; b) a **propriedade privada**: é tido como um *direito natural*, portanto, um direito fundante e estruturante da sociedade e do Estado, incondicional para a sustentabilidade da sociedade; c) a **liberdade individual**: para atuar livremente no campo mercantil, no campo econômico, no campo jurídico etc. Ela exige uma proteção jurídico-constitucional à qual o Estado deve dar guarida.

No *Estado liberal* as relações interpessoais e institucionais são regidas por leis que têm por fundamento aqueles princípios, consolidando a vetusta lógica liberal-burguesa de que “quem pode comprar condiciona a liberdade de quem é capaz de vender”.

2.1.3 *Conceito anarquista*: O anarquismo – do grego *anarxía* “sem governo” – advoga a abolição de toda a autoridade, de todo o poder, do Estado enquanto autoridade do monopólio do uso da força. Nesta perspectiva é uma *doutrina libertária*, com fundamento na ausência do Estado. Os seguidores deste pensamento propugnam por organizações horizontais, democráticas e libertárias, livres de qualquer autoridade hierárquica. Não há nenhuma relação de poder, de coerção e de ordem estabelecida.

Destes princípios decorrem alguns conceitos fundantes como o da “não-doutrinação”. Portanto, no seio do anarquismo há uma liberdade de variações teóricas e repele-se qualquer iniciativa hegemônica de dominação. Por isso, os anarquistas – se autodenominam de

---

<sup>5</sup> MARTINEZ, Vinício. **Estado liberal**. Disponível: <http://jus2.uol.com.br/texto.asp?id=9335> (visita: 20-12-07)

*socialistas libertários* – compartilham com os socialistas a crítica ao Estado, mas advogam uma sociedade nova, pós-revolucionária, gerida por *associações democráticas* e livres, formadas por todos os cidadãos.

2.1.4 *Conceito de Estado*: Para Giddens<sup>6</sup> (2005), um “Estado existe onde há um mecanismo político de governo – instituições como um Parlamento ou Congresso, além de servidores públicos – controlando determinado território, cuja autoridade conta com o amparo de um sistema legal e da capacidade de utilizar a força militar para implementar suas políticas” (p.342). Este conceito envolve as características da *soberania*, da *cidadania* e do *nacionalismo*, porque aí se constrói: 1) a noção de *soberania* de que o governo possui autoridade sobre o território e o povo, representando o poder supremo; 2) a noção de *cidadania* de que este povo pertence à comunidade política, tendo direitos e deveres para com a nação; 3) a noção de *nacionalismo* que define o “conjunto de símbolos e convicções responsáveis pelo sentimento de pertencer a uma única comunidade política”. Neste contexto, *democracia* significa, fundamentalmente, “um sistema político no qual quem governa é o povo”, isto é, um sistema político mais capaz de assegurar a igualdade política, de proteger a liberdade e os direitos, de defender o interesse comum, de satisfazer às necessidades dos cidadãos, de promover o autodesenvolvimento dos cidadãos e que leve em consideração os interesses de todos (Giddens).

**2.2 Sociedade:** É um termo que remete a um multiuso (sociedade humana, sociedade animal, sociedade primitiva, sociedade civil, sociedade anônima etc.), sendo o mais freqüente referir-se à totalidade dos seres humanos ou a um conjunto de pessoas (um povo) circunscrito por uma cultura, formando uma nação, que tem um governo e um Estado. É muito comum em seu uso sublinhar a oposição entre *indivíduo* e *sociedade* (coletivo), tendo-se, no entanto, como denominador comum o fato da *associação humana*.

Na literatura sociológica aparecem dois usos, a sociedade como uma matriz negativa e, outro, laudatório. Na matriz negativa enfatiza-se a contraposição da sociedade à comunidade. A comunidade representa as relações estreitas e coesas, impessoais e informais, enraizadas na família e na tradição. A sociedade se expressa em relações formais e impessoais, contratuais e categóricas, prevalecendo o ato jurídico e com ênfase no individualismo.

Na matriz laudatória, a sociedade é contraposta ao poder soberano do Estado político, que absorve todas as autoridades que compõem a sociedade, como famílias, igrejas, comunidade local, escola, sindicato etc. Este conceito verte da tradição do pensamento

---

<sup>6</sup> GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4ª ed. Porto alegre: ARTMED, 2005.

político em torno do conceito de *sociedade civil*. Esta conceituação vem dos gregos – *knoionia politiké* -, que passa pelos romanos – *societas civilis* -, pelo conceito formulado por Rousseau – *état civil* -, pelo conceito de Kant – *bürgerliche Gesellschaft* -, referindo-se ao Estado que engloba todo o domínio político. Assim, a *sociedade civil* é a arena do cidadão politicamente ativo e engajado. Daí nasce o elo da cidadania com a sociedade civil.

Para Hegel, a *sociedade civil*

é a parte do Estado que se preocupa com a elaboração do consentimento, não com a coerção ou o domínio formal. É a esfera da *política cultural*. As instituições da *sociedade civil* são igreja, escolas, sindicatos e outras organizações através das quais a classe dominante exerce sua *hegemonia* sobre sociedade (Bottomore, 1996, p. 718).

O conceito gramsciano de sociedade civil volta-se para a negação da via estatal como um caminho para uma política radical. Gramsci visa à superação do Estado pela *sociedade civil*, pois defende a condição de sujeitos livres e ativos para as massas populares, interpretando o homem como ser social e como cidadão de uma sociedade que pode prescindir do Estado, quando “a liberdade toma o lugar da necessidade e o autogoverno, o lugar do comando”. Esta concepção inspirou os movimentos sociais mais radicais no campo da educação e da cultura, travando um conflito político direto, contestando a hegemonia do Estado, para resgatar a autonomia da sociedade civil, destruindo aquela hegemonia. A sociedade civil renova seu atrativo na medida em que a cidadania depende do exercício ativo da política e da participação em instituições não-estatais, conectadas a instituições políticas formais.

**2.3 Governo:** O termo *governo* refere-se, segundo Giddens (2005), à representação regular de políticas, decisões e assuntos de Estado cujos servidores – eleitos ou não - aprovam políticas e tomam decisões nos diferentes campos que lhes são afetos, como a economia, a educação, a saúde etc.compondo um mecanismo político. É a administração do Estado que na política tem o meio pelo qual o poder é empregado para atingir as metas estabelecidas nos múltiplos programas econômico-sociais.

O desenvolvimento de políticas internas e externas resulta, em geral, em forças geopolíticas, que se apóiam na acepção de Estado e no potencial geoeconômico existente no território definido em sua soberania. Esta fundamenta o nacionalismo e a cidadania. Quando exacerbados, transformam-se em autoritarismos e belicismos. Quando débeis, sucumbem a outros Estados e são dominados por forças alhures.

Dependendo das relações de poder que se constroem, configuram-se, historicamente, alguns regimes políticos como as monarquias, as democracias, as teocracias, as ditaduras e os regimes socialistas, fundamentados no autoritarismo, exceto a democracia.

**2.4 Democracia:** Neste contexto, *democracia* significa, fundamentalmente, “um sistema político no qual quem governa é o povo”, isto é, um sistema político mais capaz de assegurar a igualdade política, de proteger a liberdade e os direitos, de defender o interesse comum, de satisfazer às necessidades dos cidadãos, de promover o autodesenvolvimento dos cidadãos e que leve em consideração os interesses de todos (Giddens).

Entretanto, esta multiplicidade de funções não se concretiza em plenitude e a democracia assume algumas formas, como: a) A *democracia participativa* (ou democracia direta) em que as “decisões são tomadas em comunidade por aqueles que são afetados por elas”, que tem por base o modelo grego de democracia. Nos Estados modernos este modelo é atingido em pequenas comunidades ou “reuniões municipais”. Contudo, formas plebiscitárias ou referendos podem expressar a opinião do povo a respeito de questões específicas. b) A *democracia representativa*, na qual as decisões são tomadas pelos cidadãos eleitos pelo conjunto da comunidade, seja em nível nacional, regional, estadual ou local. A forma mais conhecida é a *democracia liberal representativa*.

Segundo Giddens, a idéia que está por trás da democracia (*demokratia* do grego; *demos* – povo; *kratos* – poder) é bastante clara, ou seja, “o povo deve ser responsável pelo seu próprio governo, sob condições de igualdade política, em vez de se submeter a um domínio que venha de cima, por parte de líderes que não se responsabilizam por ele”. Entretanto, as discussões em torno do “governo do povo” ultrapassam as questões que se referem ao “povo”, ao “domínio” e ao “governo”, gerando controvérsias sobre os aspectos fundamentais que envolvem a democracia. Assim, em meados dos anos de 1970, “mais de dois terços de todas as sociedades do mundo poderiam ser considerados autoritários” e, na entrada do século XXI, “menos de um terço das sociedades é de natureza autoritária”, segundo nos informa Giddens.

A América Latina, neste início do século XXI, se articula com novos atores sociais que buscam sua identidade social, cultural e político-ideológica frente às tradicionais oligarquias e classes dominantes, que concretizarão o processo de redemocratização e o destino da democracia latino-americana dependerá, em particular, deste repertório identitário. São os movimentos sociais e populares, entre outros, como o Exército Zapatista de Libertação Nacional do México (EZLN); o Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra do Brasil (MST); o Bolivarianismo na Venezuela; o Movimento ao Socialismo dos



povos indígenas da Bolívia (MAS); e o Grito dos Excluídos (iniciado no Brasil e com adesões latino-americanas). A eles juntam-se o movimento emancipatório da mulher, a Cúpula dos Povos Latino-americanos, o ambientalismo, o pacifismo e o movimento negro (afrodescendentes) que articulam diferentes dimensões identitárias e político-culturais, expresso na multiculturalidade latino-americana. É um processo de democratização inconcluso, porque a sociedade latino-americana continua hierarquizada. Desta forma, a maioria das populações locais continua em situação de subalternidade, ou seja, cidadãos de segunda categoria com enormes desigualdades diante dos privilégios de poucos.

A recente história política da América Latina<sup>7</sup> revela ainda uma instabilidade político-institucional e que evidencia constantes questionamentos da legitimidade dos governantes como vem acontecendo na Venezuela, no México, na Bolívia, no Equador etc. Houve, nos últimos 30 anos, importantes avanços na política com o fim dos regimes militares e com a reinstalação dos processos eleitorais. No entanto, a política econômica adotada, sob a égide da doutrina neoliberal, deixa a maioria na exclusão social e em torno de 43% abaixo da linha de pobreza<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Alguns fatos recentes da história política de países latino-americanos:

Fevereiro de 1992 – O coronel Hugo Chávez comanda uma tentativa de golpe contra o presidente Carlos Andrés Perez (Venezuela)

Março de 1994 - Presidente Rafael Caldera (Venezuela) liberta Hugo Chávez da prisão. Dois meses depois, é decretada a prisão do ex-presidente venezuelano Carlos Andres Perez

Maior de 1997 - Hugo Chávez anuncia sua intenção de concorrer à presidência da Venezuela, sendo eleito em 06/12/1998

Dezembro de 2001 – Crise econômica se acentua na Argentina; greve geral é iniciada e governo decreta Estado de Sítio por 30 dias

Janeiro de 2002 – Eduardo Duhalde assume presidência da Argentina após o país ter 4 presidentes em cerca de 10 dias

Abril de 2002 - Hugo Chávez é temporariamente deposto da presidência da Venezuela, dia 11, e reassume no dia 13. Líderes golpistas refugiam-se nos EUA

Novembro de 2002 - Lucio Gutiérrez vence as eleições presidenciais no Equador; dois meses depois, aumenta preços dos combustíveis em até 39% e congela salários do setor público.

Maior de 2003 – Néstor Kirchner é eleito presidente da Argentina

Outubro de 2003 - Renúncia do presidente boliviano Gonzalo Sanchez de Lozada, que se refugia em Miami, e posse do vice Carlos Mesa

Agosto de 2004 - Vitória do presidente Hugo Chávez em referendo na Venezuela, que poderia destituí-lo do cargo.

Abril de 2005 – Manifestações em diversas cidades equatorianas culminam com a deposição do presidente Lúcio Gutiérrez, que se exila no Brasil.

Junho de 2005 – Renúncia do presidente boliviano Carlos Mesa. Eduardo Rodríguez, presidente da Suprema Corte, assume o poder. Lúcio Gutiérrez (presidente deposto do Equador) renuncia ao exílio político no Brasil

Julho de 2005 – Congresso da Bolívia anuncia eleições gerais para Dezembro de 2005

No biênio 2006-2007 ocorrem eleições presidenciais em quatorze países da América Latina. Suspeita-se de que as democracias latino-americanas sejam tão-somente “eleitorais”.

Em dezembro de 2007, no referendo popular, a proposta de H. Chávez e da Assembléia Nacional de alterar 69 artigos da constituição é derrotada. É uma expressão da cidadania venezuelana frente aos avanços socializantes do governo Chávez.

<sup>8</sup> GHIOZZINI, Daniel (2005). **América Latina em ebulição.**

(<http://www.comciencia.br/reportagens/>)

Os recentes episódios – governantes se afastando de seu programa de campanha - demonstram uma frustração de grandes segmentos da população com relação ao atendimento de demandas por parte dos governos. “São problemas de governabilidade bastante graves e tem a ver com uma certa impermeabilidade das elites e das próprias instituições democráticas com relação às expectativas da população” (Ghiozzini). Segundo a CEPAL, o desempenho econômico e social da América Latina, desde a década de 90 até os dias atuais, se manteve estável ou piorou, afetando o processo de democratização.

Os dados da CEPAL, publicados no *Panorama Social da América Latina*<sup>9</sup>, mostram a existência de cerca de 224 milhões de latino-americanos considerados pobres (43,2% da população) e 98 milhões de indigentes.

A análise também aponta o descumprimento dos Objetivos do Milênio – um documento da ONU que estabelece que todos os países signatários devem se comprometer, até 2015, a gradativamente reduzir seus índices de pobreza pela metade, quando comparados aos de 1990. O Chile foi o único país que cumpriu essas metas. O relatório também confirma a América Latina como uma das regiões mais desiguais do planeta, com o Brasil liderando o ranking (Ghiozzini).

A situação específica da Venezuela, do Equador, da Bolívia, da Colômbia, da Nicarágua, do Haiti revela que o sistema político desses países não estava preparado para os embates e as agressões sofridas. Já o Chile, o Uruguai demonstraram um maior equilíbrio. Talvez a Argentina, sob a liderança de Néstor Kirchner, tenha conseguido uma mobilização popular que contabiliza as lutas políticas contra o neoliberalismo. A vitória eleitoral de Cristina Kirchner (2007) pode reforçar esta leitura do cenário argentino.

É necessário prestar atenção porque

os norte-americanos têm aproveitado certas instabilidades na América Latina para aumentar sua influência na região. Recentemente, o governo paraguaio autorizou o estacionamento de tropas norte-americanas em seu território, dando origem à primeira base permanente na América do Sul. A região é considerada estratégica, pois situa-se próxima à tríplice fronteira, à maior represa do mundo (Itaipu), e está à mesma distância de dois oceanos (Ghiozzini).

Pouco se fala deste episódio, que não pode ser reduzido a uma questão bilateral entre duas nações soberanas. A presença militar norte-americana em território paraguaio desperta indagações às quais as respostas não são satisfatórias. Quais são os interesses estratégicos – de natureza geoeconômica e geopolítica – dos norte-americanos em se nidarem no Paraguai, um país insular?

---

<sup>9</sup> <http://www.eclac.cl/cgi-bin/getProd.asp?xml=/prensa/noticias/comunicados/3/27433/P27433.xml&xsl=/prensa/tpl-p/p6f.xsl&base=/dds/tpl/top-bottom.xslt>

No relatório da PNUD/ONU (2004) *A democracia na América Latina*<sup>10</sup> revela-se uma situação preocupante porque 58,1% concordam “que o presidente possa ir além das leis” e, 56,3% crêem “que o desenvolvimento econômico seja mais importante que a democracia”. E o que assusta mais é que 54,7% apoiariam “um governo autoritário se resolvesse os problemas econômicos”, secundado pela descrença de 43,9% que não crêem “que a democracia solucione os problemas do país”. A surpresa está na *idéia inovadora* de 40% que crêem “que possa haver democracia sem partidos” e 38,25% acreditam “que possa haver democracia sem Congresso Nacional”. A cultura do autoritarismo político ainda viceja em 37,2% que concordam “que o presidente ponha ordem pela força” e 36% concordam “que o presidente deixe de lado partidos e congresso”; outros 37,2% concordam “que o presidente controle os meios de comunicação”, ou seja, a liberdade de imprensa é dispensável. E para culminar, 25,1% não crêem “que a democracia seja indispensável para o desenvolvimento”.

Este perfil latino-americano enseja aos governantes a idéia de que certas medidas destruidoras da democracia são legítimas porque vem ao encontro das aspirações populares. No entanto, isto leva às práticas clientelistas, assistencialistas, paternalistas e adesistas a manutenção de um padrão político de descrença na democracia.

A esse perfil Maria D’Araújo acrescenta que “86% não acreditam que os políticos defendam os interesses do país. 63% das pessoas apoiavam a democracia em 1997 e esse número cai para 53% em 2004. Mas, destes, apenas 62% estão satisfeitos com ela. A legitimidade do Estado de Direito e do cumprimento da lei é questionada. A deslegitimidade dos governos, contudo, é maior do que a crise da democracia”<sup>11</sup>. Este panorama é agravado pela insignificante representação de determinados segmentos sociais, pois, há uma “baixa presença das mulheres, de indígenas e de negros na política, ou seja, a persistente distorção na representação de grupos tradicionalmente excluídos embora haja maior consciência política a respeito das minorias. Por exemplo, as mulheres representam mais de 30% no Congresso na Argentina e no Chile, cerca de 20% no México, mas apenas 10% no Brasil. No Peru, os indígenas não chegam a 1% no Congresso embora sejam 43% da população. No Brasil os negros ocupam apenas 2,8% das cadeiras no Parlamento embora sejam quase metade da população” (D’Araújo).

---

<sup>10</sup> Publicado em *Folha de São Paulo*, 21-04-2004; Caderno A, p.14, com o título: **Maioria na AL apoiaria ditadura eficiente** (Visitar: [www.pnud.org.br/index](http://www.pnud.org.br/index)).

<sup>11</sup> D’ARAÚJO, Maria C. **Prospectos da democracia na América Latina em 2006**. FGV – Centro de Pesquisas e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC/FGV). [www.cpdoc.fgv.br](http://www.cpdoc.fgv.br)

A organização *Latinobarómetro*<sup>12</sup> realiza anualmente um inquérito latino-americano sobre política, economia e os diversos poderes. O *Informe* em foco aborda a década de 1995-2005. Sobre a pergunta *quem detém mais poder?* As respostas foram assim analisadas:

La legitimidad y el poder del estado se perciben en relación al poder y legitimidad de los otros actores e instituciones de la sociedad. El poder del estado ha disminuido a los ojos de la población desde el 2003 donde un 57% de los habitantes de la región decían que era la institución que tenía mas poder a 49% en el 2005. Lo mismo sucede con los partidos políticos que disminuye la percepción de poder de 39% en el 2003 a 34% en el 2005. En contraste aumenta el poder de las grandes empresas de 40% en el 2003 a 44% en el 2005. Por otra parte no cambia con alguna significancia estadística la percepción del poder del congreso que se mantiene en 24% y 22% en esos años.

E sobre o interesse pela política, a análise assim se desdobrou:

A lo largo de la década cambia muy poco la actitud hacia la política. Con altos y bajos de 28% en 1995 y 33% en 1997 el interés en la política alcanza 25% en 2005. Como en muchos otros aspectos medidos, una década no parece cambiar la cultura política. Este indicador también muestra cómo se desmiente el aumento de desafección por la política del cual dan cuenta los medios de comunicación en su agenda. Básicamente la el interés en la política no ha cambiado a lo largo de la década. La crítica a la política es muy alta, ya que sólo el 15% declara que es “muy buena y buena”, mientras el 37% declara que es “muy mala o mala”. Estos niveles se han mantenido con altos y bajos a lo largo de la década medida, implicando que la política sigue teniendo el mismo lugar y evaluación.

Assim, numa rápida passada, constata-se a multiplicidade de conceitos sobre as instituições que regem e interferem no cotidiano de nossas vidas. Na medida em que vivemos em sociedade e a constituímos, somos impelidos a agir socialmente num contexto que nem sempre somos partícipes. Este é o desafio do cidadão na construção da realidade social, a realidade do cotidiano. Muitas vezes, reside neste distanciamento a raiz da alienação e da indiferença sociais.

Na atualidade, os movimentos sociais são os construtores da nova ordem social e dos novos sujeitos coletivos, fatos amplamente interpretados pelo sociólogo A. Touraine, que trabalha com o conceito de sociedade pós-industrial e agora, com o avanço das tecnologias, da sociedade pós-humana. São novas concepções que se desenham a partir das novas realidades circunstanciais, novos conceitos e novos paradigmas em construção.

---

<sup>12</sup> **Informe Latinobarómetro 2005.** Disponível: [www.latinobarometro.org](http://www.latinobarometro.org)

### 3 Os Direitos Humanos na América Latina

Para abordar a questão dos direitos humanos (DH) na América Latina (AL), convém olhar um pouco sobre a origem dos mesmos. Na era da ONU o documento base é a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (10-12-1948) que teve vários documentos como princípios fundantes que o precederam. Entre eles incluem-se: Magna Carta (1215); Petição de Direitos (1628); Lei de *Hábeas Corpus* (1679); Declaração de Direitos *Bill of Rights* (1689); Declaração de Direitos da Virgínia (1776); Constituição dos Estados Unidos da América (1787); Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (Revolução Francesa, 1789); Constituição Mexicana (1917); Constituição Soviética (1918); Constituição Alemã da República de Weimar (1919); Pacto da Sociedade das Nações (Liga das Nações, 1919); Convenção de Genebra (1926; tratamento dos prisioneiros de guerra); Carta das Nações Unidas (1945); Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948).

Estes documentos históricos, além dos códigos gerados por diversas religiões, fundamentavam-se no direito natural (*jusnaturalismo*) que tinha o foco nos *direitos individuais*. Era um conjunto de direitos e liberdades individuais, de natureza civil, especialmente os econômicos. Com o advento das democracias e das repúblicas forma-se uma relação política entre o indivíduo e o Estado, donde brotam os *direitos políticos*, entre o cidadão e a comunidade política, um vínculo que consolida o Estado-nação e é um marco na progressiva implantação das democracias representativas. Com a promulgação da Constituição de Weimar surge um novo conteúdo que é o social. Surgem os *direitos sociais* que permitem ao cidadão ter direito a receber educação, saúde, segurança, serviços sociais públicos etc. Desta forma, o estatuto jurídico dos direitos humanos configura, no século XX, um conjunto de direitos individuais, políticos, civis e sociais, em suma, direitos humanos, econômicos, políticos, sociais e culturais, que conferem aos sujeitos o pleno direito do usufruto dos mesmos, seja os adquiridos por nascimento ou pela aquisição posterior. Na atualidade, no entanto, na América Latina, um número significativo de sujeitos perde progressivamente seus atributos de cidadania e de direitos: não tem trabalho, vive em áreas marginais, sente-se excluído das instituições, não tem acesso à saúde, não está conectado com o progresso das redes de comunicação etc.

A evolução histórica pode ser classificada em três gerações:<sup>13</sup> *a primeira*: os direitos civis e políticos - as liberdades individuais, o direito à vida, à segurança, à igualdade de

---

<sup>13</sup> GENOVOIS, M. *Direitos humanos na história*. Disponível: [www.dhnet.org.br/direitos/](http://www.dhnet.org.br/direitos/)

tratamento perante a lei, o direito de propriedade e o direito de ir e vir; *a segunda*: os direitos econômicos e sociais - o direito à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, ao lazer e os direitos trabalhistas, que concretizam os direitos humanos estabelecidos como obrigatoriedade dos Estados; *a terceira*: os direitos dos povos, que correspondem aos direitos básicos dos povos, - direito à paz e à participação no patrimônio comum da humanidade (Conforme a Declaração de Argel, em 1977).

No Brasil fala-se muito em Direitos Humanos e tornou-se “politicamente correto mencioná-los”. Entretanto, no regime militar, abordar os DH “em nosso país era considerado subversão, os seus divulgadores eram mal vistos e até execrados como *defensores de bandidos*”(Genovois). Mesmo em plena democracia representativa, “certos setores da sociedade ainda encaram com desconfiança aqueles” que os defendem. Ouve-se de policiais: “Fazemos um esforço enorme para prender um criminoso e quando o fazemos, os ‘Direitos Humanos’ atrapalham tudo pois não permitem torturar e bater”.

Há, portanto, uma deturpação do verdadeiro significado dos *direitos humanos* promovido pelos defensores do *status quo* e do *establishment*, que são resquílios do autoritarismo. É preciso entender que somente pode haver uma sociedade justa e democrática mediante o respeito e a preservação dos DH.

Quando no Brasil dos anos 60 a população começou a exigir direitos, os militares impuseram ‘ordem’ e, inspirados na Doutrina da Segurança Nacional, instalaram uma ditadura que durou 22 anos. Com lutas, sacrifício e dor, a sociedade conquistou as eleições diretas e o sufrágio universal. Mas os direitos sociais ainda não estão em vigor (Genovois).

Em relação à América Latina os episódios em vilipendiar os *direitos humanos*, em vários países, foram muito mais graves: “genocídio de índios, revoluções sangrentas e ditaduras cruéis<sup>14</sup>, como atestam os relatórios da instituição American Watch” (Genovois).

Após os regimes ditatoriais e militares o maior desrespeito dos DH é privar as populações latino-americanas de alimentação, de saúde, de educação, de habitação, deixando quase a metade das pessoas nesta situação, como atestam os diferentes documentos oficiais da CEPAL, do BM etc. Como vimos em outras oportunidades, o fracasso das políticas neoliberais através das diversas reformas para frear a inflação, não debelou a pobreza no

---

<sup>14</sup> Estima-se em: 100 mil mortos e desaparecidos na Guatemala e América Central, nos últimos 15 anos; 30 mil no Chile, Argentina e Uruguai, durante as suas ditaduras militares.

continente. Assiste-se ao aumento do desemprego (decorrente do neoliberalismo global), da mão-de-obra não-qualificada (decorrente da má qualidade da educação) e, com assombro, o aumento da violência. Lamentavelmente, o preconceito contra o pobre tende a transformá-lo em “ente perigoso, temido; a sua identidade está cada vez mais relacionada com o bandido, o marginal” (Genovois).

A pobreza gera uma “apartação social”<sup>15</sup>, configurando a *Belíndia*<sup>16</sup>, no Brasil, com uma extraordinária concentração de renda, sendo a primeira da América Latina. No entanto, “a acentuada concentração de rendas está disseminada por todo o continente”. Continua a citada autora:

Documento do CEPAL constata que os 10% dos mais ricos latino-americanos ganham significativamente mais do que os 10% mais pobres: 70% mais, no Brasil; 50% no México; 42% na Colômbia e 26%, na Argentina. Segundo este documento, duzentos milhões de pessoas ainda vivem em estado de pobreza na América Latina, apesar de o percentual ter caído de 44% para 39% entre 1990 e 1994. O consultor do BID, Bernardo Klisberg, prevê que, na virada do milênio, 6 de cada 10 latino-americanos viverão na pobreza, e afirma que esta pobreza mata, na América Latina, 1 milhão e 500 mil pessoas entre as quais 900 mil crianças.

Os relatórios internacionais denunciam, ano a ano, as violências praticadas na AL, como seqüestros, torturas, assassinatos, execuções sumárias, corrupção, tráfico de drogas, tráfico de pessoas, prisões desumanas, seja na Colômbia, no México, no Peru, na Nicarágua, na Guatemala, na Argentina, no Brasil, em Cuba, entre outros. No Brasil, os massacres do Carandiru, da Candelária, de Eldorado, dos sindicalistas rurais assassinados, o assassinato da irmã Dorothy, etc., vários autores ainda impunes, foram amplamente divulgados no exterior, denegrindo a imagem do país.

Conforme o *Relatório anual 2005* do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)<sup>17</sup>,

a pobreza, o aprofundamento da distância entre ricos e pobres, o crime e as migrações continuaram ameaçando a estabilidade política de muitos países da América Latina e do Caribe. Em alguns deles, os povos indígenas se organizaram para lutar contra a marginalização social e econômica, assim como para manter o controle de suas terras ancestrais.

---

<sup>15</sup> Expressão criada por Christovam Buarque.

<sup>16</sup> Neologismo de Edemar Bacha, significando que uma pequena parcela dos brasileiros vive como se estivessem na Bélgica e, a grande maioria, na Índia.

<sup>17</sup> Disponível: [www.icrc.org/web/](http://www.icrc.org/web/)

E continua,

em toda a região, e onde foi possível, em conjunto com a Federação Internacional, o CICV continuou a fortalecer as capacidades institucionais das Sociedades Nacionais. Em países que atravessam, ou é provável que venham a atravessar, tensões internas, como Bolívia, Equador, Guatemala, Haiti, Paraguai e Peru, o CICV se concentrou em fortalecer a preparação das Sociedades Nacionais para agir diante de situações de emergência, sobretudo no que se refere aos primeiros socorros e serviços de ambulância.

O informativo faz um destaque à Colômbia,

onde prossegue o único conflito armado em grande escala do continente, o CICV continuou enfrentando muitos desafios para desempenhar seu trabalho, em virtude dos recursos necessários, e para conduzir as atividades humanitárias neutras e independentes num contexto onde persistem as violações do DIH. Em 2005, intensificou-se o conflito entre o governo colombiano e o principal grupo insurgente do país.

Além disso, o informativo menciona a Bolívia, o Equador, o Peru, o México, a Guatemala, El Salvador, o Haiti, a Argentina, o Paraguai, países em que o comitê teve dificuldades para realizar suas tarefas em defesa das vítimas de todo o tipo de violências. E acrescenta, no entanto, que

o CICV continuou a ter acesso aos presos de segurança nos cinco países sob a jurisdição da delegação em Buenos Aires, visitou novos presos detidos em função dos movimentos de protesto, sobretudo no Chile e no Paraguai. Levando em conta as tensões especialmente fortes no Brasil e Paraguai, em virtude da violência urbana e das questões agrária e indígena, a delegação manteve contatos estreitos com as autoridades de ambos os países. No Brasil, foram conseguidos avanços importantes na incorporação do DIH na doutrina das forças armadas e a inclusão das normas de direitos humanos aplicáveis nos manuais, na instrução e nos procedimentos operacionais da polícia.

Historicamente, não se podem esquecer os reflexos da *guerra fria* na América Latina<sup>18</sup>. Como área de influência norte-americana, os países eram governados ou por ditaduras, ou por democracias frágeis. A revolução cubana (1959) e os avanços das organizações populares levaram os Estados Unidos a mudar sua relação com a AL, passando

---

<sup>18</sup> Reflexos da guerra fria na América Latina . <http://paginas.terra.com.br/noticias/mjdh/tela1.html>



a apoiar ditaduras militares. “O primeiro golpe militar na América do Sul durante a Guerra Fria acontece em 1º de abril de 1964, com a derrubada do Presidente João Goulart, tendo como justificativa a luta contra o comunismo internacional e em nome da segurança nacional”. O termo *segurança nacional* seria incorporado ao jargão nacional.

O golpe de estado do Brasil foi precedido pelo de Stroessner (1954), no Paraguai. A eles se sucederam, no Cone Sul: no Uruguai, com Bordaberry (1971/1972); no Chile, com Pinochet (1973); na Argentina, com Videla (1976, após um período peronista), que contabiliza mais de trinta mil pessoas mortas ou desaparecidas. Estas ditaduras se integram para reprimir os movimentos populares que oferecem resistência a estes regimes, sob orientação e supervisão da CIA, unificando a repressão do Cone Sul.

Neste contexto organiza-se o Movimento de Justiça e Direitos Humanos (MJDH), inicialmente, na década de 1960, para ajudar as pessoas perseguidas, para se formalizar em 1979 (25 de março de 1979, mas só consegue seu registro cartorial em 11 de agosto de 1980).

Com a abertura política do Brasil (1979), o MJDH já era uma realidade e, desde esta época, “se incorpora a campanhas como a pela Anistia, pela libertação dos últimos presos políticos brasileiros, pela campanha das Diretas Já, em 1984, pela Constituinte, pela reforma agrária e pela revogação das leis de exceção: Lei de Segurança Nacional, Estatuto dos Estrangeiros, Lei de Greve e Lei de Imprensa”.

O Movimento de Justiça e Direitos Humanos tem se destacado nas últimas duas décadas na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, sejam eles brasileiros ou estrangeiros. Num primeiro momento, que coincidiu com a situação política dos países da América Latina, e que forçou a criação do Movimento de Justiça e Direitos Humanos, estas ações visavam a manutenção da dignidade e o combate à prisão de dirigentes políticos opositoristas e ao fim da tortura.

Em 1999 foi fundada a ONG *Justiça Global*<sup>19</sup>, que em seus diversos relatórios denuncia, constantemente, junto à OEA e à ONU e outros organismos internacionais as violações dos direitos humanos que ainda ocorrem, mesmo que não sejam manchetes na

---

<sup>19</sup> “A Justiça Global é uma organização não governamental de direitos humanos que trabalha com a proteção e promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da sociedade civil e da democracia. Nesse sentido, nossas ações visam denunciar violações de direitos humanos, incidir nos processos de formulação de políticas públicas baseadas nos direitos fundamentais, impulsionar o fortalecimento das instituições democráticas, e exigir a garantia de direitos para os excluídos e vítimas de violações de direitos humanos. Nossas áreas de atuação são : I) Pesquisa, Documentação e Comunicação em Direitos Humanos; II) Advocacia Internacional; III) Capacitação em Direitos Humanos; IV) Advocacy em Direitos Humanos; V) Promoção e Proteção dos Defensores de Direitos Humanos”. [http://www.global.org.br/principal.asp?id\\_menu=22](http://www.global.org.br/principal.asp?id_menu=22)

mídia. No relatório *Na linha de Frente: Defensores de Direitos Humanos 2002-2005*<sup>20</sup>, traça-se um breve cenário brasileiro e latino-americano do qual reproduzo uma parte a seguir:

A temática de defensores de direitos humanos, em âmbito regional, teve desenvolvimento acelerado desde a Resolução da ONU sobre defensores de 1998. Logo em 2001 as organizações de direitos humanos da América Latina organizaram a primeira Consulta Latino-Americana de Defensores de Direitos Humanos (México). Em continuidade ao processo de amadurecimento da temática dos defensores, foram realizadas em 2002 (Guatemala) e 2004 (Brasil), a II e a III Consultas Latino-Americanas. Ao mesmo tempo em que a sociedade civil se organizou para promover o conceito de defensores de direitos humanos e reclamar direitos, a contrapartida governamental deixou a desejar. Passados sete anos desde a Declaração de 1998 — um marco na definição e articulação do conceito — apenas Colômbia, Guatemala e Brasil possuem algum tipo de atuação por parte do Estado, ainda que em estágios variados.

Mais além das Consultas Latino-Americanas de Defensores de Direitos Humanos, organizações de direitos humanos e movimentos sociais da região tiveram êxito também em trazer a difícil situação enfrentada por defensores e defensoras da região para o plano político.[...].

A constituição do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos durante a III Consulta Latino-Americana também contribuiu para que o tema entrasse tanto na pauta da sociedade civil quanto na governamental. Cresceu a consciência sobre o tema e a importância dos defensores, mas, infelizmente, a situação de defensoras e defensores ameaçados diariamente no Brasil não acompanhou o ritmo de organização das entidades de direitos humanos e dos próprios defensores.

As violações contra defensores de direitos humanos não são coibidas apenas com leis ou tratados internacionais, por mais que estes sejam importantes instrumentos. O combate às violações contra os defensores passa essencialmente pelo enfrentamento das questões estruturais que os tornam vulneráveis, principalmente a exclusão e a desigualdade social, bem como a existência de um Estado estranho aos direitos humanos, repressivo, criminalizador dos movimentos sociais e voltado aos interesses do capital.

A terceira Consulta Latino-Americana de Defensores de Direitos Humanos, que congregou cerca de 90 defensores de 25 países, debateu a origem dessas violações, pois apesar de certas especificidades de cada país, é possível identificar um padrão regional em relação às causas e às formas de violações contra defensores. A desigualdade social, a pobreza e a adoção de políticas sociais compensatórias no lugar de políticas de distribuição de renda e de inclusão social, têm contribuído para um claro agravamento da situação em toda a região, intensificada com as ameaças, ataques, assassinatos, criminalização de defensores, desmoralização, abuso da autoridade estatal, perseguição, processos indevidos e pressão política contra os defensores (p. 20-22).

Acredita-se que a educação em direitos humanos seja o caminho para a formação da nova consciência sobre os direitos individuais e coletivos na sustentação e na promoção de ações em proteção e defesa dos mesmos e na reparação das violações. É necessário que todos os atores sociais e agentes institucionais incorporem a nova consciência e a transformem em *cultura de direitos humanos*.

---

<sup>20</sup> JUSTIÇA GLOBAL. *Na linha de Frente: Defensores de Direitos Humanos 2002-2005*. Disponível: <http://www.global.org.br/docs/relatoriodefensores2005.pdf>

## 4 Conclusão

Quase todos os países da América Latina, como região de influência e de controle norte-americanos e essencialmente fornecedora de matérias-primas, governados por ditaduras militares ou por frágeis democracias, desrespeitaram os direitos humanos de modo explícito durante a “guerra fria”, em nome da “doutrina de segurança nacional”, a exemplo de tantas outras nações como os regimes de Franco na Espanha e Salazar em Portugal, os preferidos da OTAN.

No entanto, os efeitos da “revolução de maio de 1968”, movida por princípios libertários e emancipatórios já manifestos nos movimentos sociais do feminismo (talvez mais a emancipação da mulher), da liberdade sexual, das independências dos colonialismos africanos etc., que perpassou a luta pelo fim da guerra do Vietnã entre outros, atinge-se a percepção política da necessidade de lutar contra as ditaduras na América Latina. Esta trajetória emancipadora agarra-se na questão radical da justiça e dos direitos humanos. Aí esbarra com um conceito elaborado sob a égide da doutrina da segurança nacional: *o inimigo interno*, conceito forjado para “combater o comunismo”, pelo qual presidentes constitucionais foram depostos; constituições rasgadas e novas outorgadas; partidos políticos foram extintos; movimentos sociais foram aniquilados; militantes dos movimentos e filiados partidários, intelectuais e cidadãos comuns foram perseguidos e muitos desapareceram; outros tantos foram torturados e assassinados. Consolida-se, assim, a estratégia geopolítica norte-americana através das ditaduras militares, aniquilando, em princípio, toda e qualquer resistência. Estranhamente, estes regimes militares se integram para espalhar o terror e a perseguição a todos os opositores. Sob a coordenação da CIA cria-se a “Operação Condor” para aperfeiçoar a repressão no Cone Sul. Os sobreviventes destas operações militares e policiais, treinados por especialistas norte-americanos, refugiaram-se na clandestinidade ou no exílio para reorganizar uma nova resistência. Neste cenário emerge o MJDH em diversos países em defesa dos cidadãos perseguidos por questões político-partidárias e ideológicas. Estima-se que o movimento tenha conseguido tirar dos calabouços e da clandestinidade, defendendo-os nos tribunais e levando-os em segurança para fora dos países do Cone Sul, em torno de duas mil pessoas, número reduzido frente aos que não sobrevieram.

Vencidos os regimes militares, o MJDH empenhou-se na luta pela redemocratização dos países latino-americanos; pela remoção e extinção das leis de exceção; pelo apoio aos movimentos que lutam por causas sociais e populares; pela organização dos cidadãos na conquista e na defesa da cidadania etc. Entretanto, nem sempre há um reconhecimento das atividades dos defensores dos direitos humanos pela população em geral.

Passados quarenta anos da “revolução de maio” (1968), reconhece-se, apesar das conquistas e dos avanços, que falta muito ainda a ser vencido, em especial no que concerne aos direitos à qualidade de vida, no combate à fome, à miséria e à exclusão social.

## Referências

BOTTOMORE, Tom & OUTHWAITE, William. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: Ed. ZAHAR, 1996.

D'ARAÚJO, Maria C. Prospectos da democracia na América Latina em 2006. FGV – Centro de Pesquisas.

DICIONÁRIO de Ética Econômica. São Leopoldo/RS: Ed. Unisinos, 1997.

GENOVOIS, M. Direitos humanos na história. Disponível:

[www.dhnet.org.br/direitos/](http://www.dhnet.org.br/direitos/)

GHIOZZINI, Daniel (2005). **América Latina em ebulição**.

<http://www.comciencia.br/reportagens/>

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4ª ed. Porto alegre: ARTMED, 2005.

IANNI, Octávio. **Marx**. São Paulo: Ed. ATICA, 1996.

INFORME **Latinobarómetro 2005**. Disponível: [www.latinobarometro.org](http://www.latinobarometro.org)

JUSTIÇA GLOBAL. **Na linha de Frente: Defensores de Direitos Humanos 2002-2005**.

Disponível:

<http://www.global.org.br/docs/relatoriodefensores2005.pdf>

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje**. 2ª ed. Petrópolis/RJ: Ed. VOZES, 2006.

\*\*\*\*\*

## ANEXO

# Declaração Universal dos Direitos Humanos

## Preâmbulo

CONSIDERANDO que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, CONSIDERANDO que o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade, e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade,

CONSIDERANDO ser essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, CONSIDERANDO ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, CONSIDERANDO que os povos das Nações Unidas reafirmaram,

na Carta, sua fé nos direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, CONSIDERANDO que os Estados Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do homem e a observância desses direitos e liberdades, CONSIDERANDO que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A **Assembléia Geral das Nações Unidas** proclama a presente "**Declaração Universal dos Direitos do Homem**" como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

#### **Artigo 1**

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

#### **Artigo 2**

I) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

II) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

#### **Artigo 3**

Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

#### **Artigo 4**

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas.

#### **Artigo 5**

Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

#### **Artigo 6**

Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

#### **Artigo 7**

Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

#### **Artigo 8**

Todo o homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo

para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

#### **Artigo 9**

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

#### **Artigo 10**

Todo o homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

#### **Artigo 11**

I) Todo o homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias a sua defesa.

II) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

#### **Artigo 12**

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação. Todo o homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

#### **Artigo 13**

I) Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

II) Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

#### **Artigo 14**

I) Todo o homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

II) Este direito não pode ser invocado em casos de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

#### **Artigo 15**

I) Todo homem tem direito a uma nacionalidade.

II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

#### **Artigo 16**

I) Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, tem o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

II) O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

III) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

### **Artigo 17**

- I) Todo o homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
- II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

### **Artigo 18**

Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

### **Artigo 19**

Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.

### **Artigo 20**

- I) Todo o homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
- II) Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

### **Artigo 21**

- I) Todo o homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
- II) Todo o homem tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
- III) A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

### **Artigo 22**

Todo o homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

### **Artigo 23**

- I) Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- II) Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
- III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
- IV) Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

### **Artigo 24**

Todo o homem tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

### **Artigo 25**

- I) Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença,

invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

II) A maternidade e a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

#### **Artigo 26**

- I) Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
- II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
- III) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

#### **Artigo 27**

- I) Todo o homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios.
- II) Todo o homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

#### **Artigo 28**

Todo o homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

#### **Artigo 29**

- I) Todo o homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
- II) No exercício de seus direitos e liberdades, todo o homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
- III) Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

#### **Artigo 30**

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer direitos e liberdades aqui estabelecidos.

\*\*\*\*\*

- Visitar: 1 <http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=26591>  
2 <http://www.adital.com.br/site/tema.asp?lang=PT&cod=14>  
3 <http://www.adital.com.br/site/tema.asp?lang=PT&cod=22>  
4 [http://www.ipea.gov.br/pub/td/2003/td\\_0968.pdf](http://www.ipea.gov.br/pub/td/2003/td_0968.pdf)  
5 [http://www.ipea.gov.br/pub/td/2003/td\\_0967.pdf](http://www.ipea.gov.br/pub/td/2003/td_0967.pdf)  
6 [http://www.ipea.gov.br/pub/td/2003/td\\_0956.pdf](http://www.ipea.gov.br/pub/td/2003/td_0956.pdf)  
7 <http://www.global.org.br>